

República dos Estados Unidos do Brasil



Comissão de Finanças e Orçamento  
D. S. O.  
TA 10 SET 1952  
1190

Câmara dos Deputados

ASSUNTO: *Autoriza o Poder Executivo a promover a transferência para o Brasil dos restos mortais da espietista norte-riograndense nista Floresta.* PROTOCOLO N.º 2.435

(Ofício nº 889, de 52 (Senado Federal) Encaminha autógrafo do projeto de lei, do Senado, nº 37/51.)

*As Com. de Educação e Cultura e de Finanças*

DESPACHO:

*à Seção de Comissões em 8/8/52.*

em

de

de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado João Lacerda*

O Presidente da Comissão de *Educação e Cultura - E. Lacerda*

Ao Sr. *Dep. Rui Ramos*

O Presidente da Comissão de *Finanças*

Ao Sr.

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

O Presidente da Comissão de

em 19/8/1952

em 24/9/52

PROJETO Nº 2.304/DE 1952

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

LOTE: 30  
PL N.º 2304 de 1952  
CAIXA: 119  
1

*apresenta a seguinte proposta de lei*  
*uma única*  
*17.5.53*  
*Figueres*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO**

N.º 2.304-A — 1952

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000.00 para a trasladação para o Brasil dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nísia Floresta; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças

**PROJETO N.º 2.304-1952 A QUE SE REFEREM OS PARECERES**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a promover as diligências necessárias a fim de que sejam trasladado para a cidade de Nísia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte, os restos mortais da escritora e educadora Nísia Floresta Brasileira Augusta e os de sua filha, que se acham sepultados no cemitério de Ruão, França.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá um crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000.00 (cem mil cruzeiros) para a execução do disposto no artigo precedente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de julho de 1952. — Alexandre Marcondes Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Etelvino Lins, 1.º Secretário. — Vespasiano Martins.

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Com o Ofício n.º 889, de 31-7-52, o Senado Federal encaminhou à Câmara dos Deputados o autógrafo do projeto que autoriza o Poder Executi-

vo a promover a trasladação, para o Brasil, dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nísia Floresta e os de sua filha, que se acham sepultados no cemitério de Ruão, em França. Para esse fim, seria aberto um crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000.00.

Deve-se assinalar que, na legislatura passada, o então Deputado Café Filho apresentara com a mesma finalidade um projeto, que não chegou, entretanto, a ser votado. A idéia é agora novamente oferecida à consideração do Congresso Nacional, através da presente proposição, de autoria do ilustre Senador Luís Varela.

Como não ignoram os nobres colegas, Nísia Floresta foi autora de várias obras, entre as quais salientamos "Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens", "Trois ans en Italie, suivis d'un voyage en Grèce", "A Lágrima de um Caeté", etc., tendo sido, ainda, precursora, no Brasil, das reivindicações da mulher, no campo social e político. Figura de real projeção, na sua época, em círculos culturais europeus, conviveu com nomes dos mais ilustres, como Augusto Comte, Manzoni, Lamartine e outros. Os riograndenses do norte nutrem o velho desejo de recolher à

terra natal os despojos de sua ilustre conterrânea, que soube, em seu tempo, dar relêvo à nossa cultura nos melhores meios intelectuais do Velho Mundo.

Diante disto, opino favoravelmente ao mérito da proposição.

Sala Carlos Peixoto Filho, 4 de setembro de 1952. — *Eurico Salles*, Presidente. — *Jorge Lacerda*, Relator. — *Coelho de Souza*. — *Antonio Peixoto*. — *Lauro Cruz*. — *Adahil Barreto*. — *Nelson Omegna*. — *Joel Presidio*. — *Firman Neto*. — *Nestor Jost*. — *Otávio Lobo*. — *Carlos Valadares*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

##### RELATÓRIO

Trata-se no caso do Projeto do Senado que autoriza o Poder Executivo a promover a transladação para o Brasil dos restos mortais da escritora e educadora do Rio Grande do Norte, Nísia Floresta e abre para isso

um crédito especial na valor de .... Cr\$ 100.000,00.

Considerando a importância moral da medida e a justiça da homenagem, o pequeno vulto do crédito especial solicitado e bem assim a autoridade da iniciativa que vem aprovada pelo Senado da República, somos de parecer favorável ao Projeto.

Em 29 de abril de 1953. — *Rui Ramos*.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto n.º 2.304, de 1952, nos termos do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de abril de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Rui Ramos*, Relator. — *Joaquim Ramos*. — *Aloysio de Castro*. — *Clóvis Pestana*. — *Janduhy Carneiro*. — *Pontes Vieira*. — *Severino Vieira*. — *João Agripino*. — *Aluísio Alves*. — *Leite Neto*.

LOTE: 30  
PL N° 2304 de 1952  
CAIXA: 119  
2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.304A  
52

|          |   |                       |            |
|----------|---|-----------------------|------------|
| Projeto  |   |                       | pag. 1     |
| Educação | F | 4.9.52<br>implantação | pag. 1 e 2 |
| Trabalho | F | 29.4.53<br>América    | pag. 2     |

Agende a primeira discussão do projeto para a  
segunda discussão



## SENADO FEDERAL

### PARECER

N.º 703, de 1952

*Da Comissão de Redação de Leis*

*Redação final do projeto de lei do Senado n.º 37, de 1951.*

Relator: Sr. Costa Pereira

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do projeto de lei n.º 37, de 1951, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 22 de julho de 1952. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Velloso Borges*.

#### ANEXO AO PARECER

N.º 703, de 1952

*Redação final do projeto de lei do Senado n.º 37, de 1951.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a promover as diligências ne-

cessárias a fim de que sejam trasladados para a cidade de Nísia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte, os restos mortais da escritora e educadora Nísia Floresta Brasileira Augusta e os de sua filha, que se acham sepultados no cemitério de Ruão, França.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá um crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a execução do disposto no artigo precedente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 25-7-52.*



## SENADO FEDERAL

### PARECERES

Ns. 677, 678 e 679, de 1952

N.º 677, de 1952

*Da Comissão de Constituição e  
Justiça sobre o Projeto de Lei do  
Senado n.º 37, de 1951.*

Relator: Sr. Ivo d'Aquino

1. Ao projeto de lei do Senado número 37, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a promover a transladação, da França para o Brasil, dos restos mortais da escritora e educadora Misia Floresta Brasileira Augusta e da sua filha, com parecer favorável desta Comissão — foi apresentada emenda para a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000.00, destinado a ocorrer às despesas com a transladação.

2. Não aceitou a emenda o Ilustre Relator do projeto, Sr. Senador Amisio Jobim, sob fundamento de inconstitucionalidade, visto se tratar de matéria financeira e não ter o Senado Federal competência para a iniciativa nessa matéria.

3. Discordou dessa conclusão a maioria da Comissão que, embora não negando a regra de que a iniciativa da lei sobre matéria financeira pertence à Câmara dos Deputados, nos termos do art. 67 § 1.º da Constituição, entendeu que, na espécie, se trata de poder implícito do Senado Federal que, tendo inegável competência para a iniciativa da matéria principal do projeto, não se lhe pode recusar o direito ao provimento dos meios necessários à execução ou concretização da medida proposta.

A emenda nada mais é que um acessório à matéria que o projeto pre-

tende objetivar. Mas não lograria fazê-lo sem que votasse ao mesmo tempo os recursos pecuniários indispensáveis.

Na realidade, praticamente inexequível seria a transladação dos restos mortais da escritora a que alude o projeto, sem aqueles recursos.

4. Assim, aliás, mais de uma vez se tem orientado esta Comissão, em casos semelhantes, adotando o conceito de que "uma vez conferida uma atribuição, nela se consideram envolvidos todos os meios necessários para a sua execução regular".

Está o mesmo conceito na lição de Rui Barbosa, que se aplica à interpretação do art. 67 § 1.º da atual Constituição, como se aplicava à do artigo 36 da Constituição de 1891:

"Trata-se de uma verdade que se estriba ao mesmo tempo em dois fundamentos inabaláveis, fundamento da razão geral do senso universal, da verdade evidente em toda a parte — o princípio de que a concessão dos fins importa a concessão dos meios — e, ao mesmo tempo deste fundamento da Constituição pelo qual, aqui como nos Estados Unidos, nos Estados Unidos como aqui, se consideram conferidos ao Poder Executivo todos aqueles poderes de ordem subalterna que forem necessárias à execução, ao desempenho de todos os poderes de ordem superior".

5. Pelos motivos expostos opina a Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade da emenda.

Sala Rui Barbosa, em 30 de abril de 1952. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Ivo d'Aquino*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Anisio Jobim*, vencido. — *Clodomir Cardoso*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Gomes de Oliveira*. — *Attilio Vivacqua*.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ANISIO JOBIM

1. Sobre o Projeto de Lei n. 37, de 1951, já se pronunciou esta Comissão de Constituição e Justiça, bem como outras do Senado — a de Educação e Cultura e a de Finanças examinaram pareceres favoráveis.

2. No plenário o nobre Senador Mello Vianna apresentou a seguinte emenda: "Art. 3.º O Poder Executivo abrirá crédito até Cr\$ 100.000,00, para as providências do art. 1.º".

3. Em consequência da emenda oposta na sessão de 25 de março, voltou à Comissão para dizer sobre ela.

4. O de que o Projeto cogita é da autorização dada ao Poder Executivo para promover a trasladação dos restos mortais da escritora Nisia Floresta e da sua filha, falecidas na França (Ruão) para o Brasil, e seu sepultamento no Rio Grande do Norte, pátria natal da escritora e educadora.

O Projeto dava autorização mas não cogitava do crédito necessário para essa transferência. Haveria, portanto, a possibilidade de um crédito ilimitado, o que é vedado (art. 114 do Regimento).

Dai a emenda, concedendo a abertura do crédito de cem mil cruzeiros.

5. Parece que em tal situação, sendo o Projeto da iniciativa do Senado, não há lugar a abertura do referido crédito, visto a iniciativa dessa matéria financeira pertencer à Câmara dos Deputados (art. 67, § 1.º da Constituição).

Por essa razão, não obstante a dívida piedosa, que temos para com a escritora nordestino-grandense, somos pela inconstitucionalidade, de acordo com a jurisprudência seguida pelo Congresso Nacional.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala Rui Barbosa, em 16 de abril de 1952. — *Anisio Jobim*.

N. 678, de 1952

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n. 37 de 1951.

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos.

O Projeto de Lei do Senado n. 37, de 1951, foi a Plenário com parecer favorável desta Comissão.

Tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a promover as providências necessárias para que sejam repatriados os restos mortais da escritora riograndense do norte Nisia Floresta Brasileiro Augusto e de sua filha, sepultados no cemitério de Ruão, na França.

Senador Mello Vianna apresentou emenda no sentido de ser aberto o crédito de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para as providências visadas no projeto.

Justifica a emenda com o disposto no artigo 144, do Regimento, que veda a autorização para a abertura de crédito ilimitado.

A Comissão de Constituição e Justiça, por sua maioria, aceitou a justificativa da emenda e a aprovou.

Esta Comissão, nada tendo a opor, aceita o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça e se manifesta pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1952. — *Flavio Guimarães*, Presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, Relator. — *Arêa Leão*. — *Luiz Tinoco*.

N. 679, de 1952

Da Comissão de Finanças, sobre a emenda de plenário ao Projeto de Lei do Senado n. 37, de 1951.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

Ao presente projeto que autoriza o Poder Executivo a trasladar para o Brasil os restos mortais da escritora norte-riograndense Nisia Floresta, o ilustre Senador Mello Vianna apresentou, em plenário, emenda autorizando a abertura de crédito especial até Cr\$ 100.000,00 para as providências que se fizessem necessárias.

A emenda, que mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, é complemento indispensável ao projeto, visto assegurar os recursos financeiros para a execução do seu objetivo.

Assim, opinamos pela aprovação da emenda de plenário.

Sala Joaquim Murtinho, em 9 de julho de 1952. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alberto Pasqualini*, Relator. — *Alvaro Adolpho*. — *Alfredo Neves*. — *Ismar de Góes*. — *Apolonio Salles*. — *Carlos Lindemberg*. — *Mathias Olympio*. — *Durval Cruz*.

AO PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 37, DE 1951

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 37,  
Art. 3.º O poder Executivo abrirá  
crédito até Cr\$ 100.000,00 (cem mil  
cruzeiros) para as providências do  
art. 1.º

Sala das Sessões, 25 de março de  
1952. — *Mello Vianna.*

*Justificação*

E' vedada a autorização para abertura de crédito ilimitado. Aliás, o projeto, explicitamente, como cumpria, não cogitou do caso. (Art. 114 do Regimento).

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 37, de 1951

*Autoriza o Poder Executivo a promover a transladação, para o Brasil, dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nisia Floresta.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a promover as providências necessárias a fim de que sejam trasladados para a cidade de Nisia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte, os restos mortais da escritora e educadora norte-riograndense Nisia Floresta Brasileira Augusta e de sua

filha, os quais se acham sepultados no cemitério de Ruão, França.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Justificação*

O presente projeto consubstancia o justo anseio dos intelectuais norte-riograndenses de ver recolhidos à terra natal os despojos de uma escritora e educadora potiguar que muito honrou as letras nacionais.

Surpreendida pela morte em terras estrangeiras, Nisia Floresta aguarda de seus patrícios, há longos anos, o gesto piedoso que lhe proporcione prosseguir no solo da Pátria o seu sono derradeiro.

Em 17 de julho de 1950, o atual Presidente desta Casa então Deputado Café Filho, teve ensêjo de apresentar nesse sentido projeto que tomou o número 563, de 1950. Não houve tempo, porém, para que a medida se corporificasse em lei ficando prejudicada pelo término da legislatura.

Daí a iniciativa que ora oferecemos à consideração do Senado.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1951. — *Luiz Varela.*

*Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1 de agosto de 1951; pareceres do D.C.N. de 15-7 de 1952.*



## SENADO FEDERAL

### PARECERES

Ns. 155 e 156, de 1952

N.º 155, de 1952

*Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1951.*

Relator: Sr. Cicero de Vasconcelos.

O repatriamento dos restos mortais de Nisia Floresta Brasileira Augusta e de sua filha, falecidas em Ruão, na França, é um dever de reconhecimento que já não comporta, sem desdouro, maiores delongas.

A superior cultura e o alto espírito patriótico com que serviu a causa de nossa terra, colocam a grande escritora em destacado lugar no ensino e nas letras patrias.

O Rio Grande do Norte já lhe tributou a homenagem de designar pelo seu nome a cidade em que nasceu.

Também a Capital da República possui, no Andaraí, uma Rua Nisia Floresta.

A escritora é pioneira, entre nós, de defesa dos direitos políticos e sociais da mulher, merece que se não deixem esquecidos em sólo estrangeiro os seus gloriosos despojos mortais.

A transladação objetivada pelo projeto de lei do Senado, n.º 37, de 1951, corresponde a um dever dos Poderes Públicos, que não podem ser indiferentes ante os restos mortais de quem tão superiormente soube honrar a sua Pátria.

Sou de parecer que se aprove o presente projeto de lei.

S. C. em 27 de setembro de 1951.  
— Flavio Guimarães, Presidente. —  
Cicero de Vasconcelos, Relator. —  
Luiz Tinoco. — Arêa Leão. — Sylvio Curvo.

N.º 156, de 1952

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1951.*

Relator: Sr. Costa Paranhos.

O projeto do Senado, n.º 37, de 1951, de autoria do nobre Senador Luiz Varela, autorizando o Poder Executivo a promover o repatriamento dos restos mortais da educadora Nisia Floresta Brasileira Augusta e de sua filha, sepultadas no cemitério de Ruão (França), é um reconhecimento do Estado, embora que tardio, procurando mesmo, depois da transformação objetiva de suas vidas, perpetuar no espírito dos presentes, os exemplos dignificantes que tanto exalçaram Nisia Floresta.

São os belos exemplos do passado que enriquecem o culto à Pátria, em cuja cadeia invisível se cristaliza a poderosa força da tradição alentadora do patriotismo. Assim é que os despojos mortais de Nisia Floresta representam um patrimônio histórico para o Brasil e, notadamente, para a cidade que lhe serviu de berço e que hoje tem o seu nome.

Nisia foi mulher invulgar. Tornou-se pelo esforço e amor aos estudos possuidora de invejável cultura que se propagou não só pela América, mas ainda pela Europa de seu tempo. Não se conformava com o que sabia; procurava sempre fruir novos conhecimentos. Com esta natural predisposição para o estudo, em França, frequentava as tertúlias de Augusto Comte e acompanhava, aos 51 anos, aulas no Colégio de França e no Museu de História Na-

tural, tornando-se discípula predileta de Parlatore, professor de Botânica e colaborador do grande naturalista Humboldt.

Desfrutou Nisia, pelos seus dotes morais e intelectuais, da simpatia e da amizade dos homens mais notáveis do século passado: Manzoni, Lamartine, Alexandre Herculano, Duvernoy, etc. Entre nós, vários escritores escreveram sobre a vida e a obra da educadora potiguar:

Constâncio Alves no "*Folhetim do Jornal do Comércio*" de 21 de outubro de 1.909: "Nisia não foi uma destas curtas celebridades locais cujo poder de irradiação se circunscrevia aos limites de um município ou de uma província". Ou, então, as ponderações de Gilberto Freyre em *Sobrados e Mucambos*: "No meio dos homens dominando sozinhos todas as atividades extra-domésticas, e as próprias baronesas e viscondessas mal sabendo escrever, dos senhores mais finos soletrando apenas livros devotos e novelas que eram quasi histórias do Trancoso, causa pasmo ver uma figura como a de Nisia".

A glória da escritora não recai somente no que ela produziu, mas naquilo que defendeu com intransigência: o direito das mulheres e dos oprimidos. E isto justamente numa época em que era crime se colocar ao lado dessas reivindicações humanas. Aí está a variedade de sua obra palpitante e cheia de atualidade: *Direito das Mulheres e Injustiças dos Homens*, 1852, tradução do inglês e de Mrs. Godwin, *Conselhos à minha filha*, 1842. *A Lágrima de um Caeté*, 1849. *Opúsculo humanitário*, 1853 (Coletânea de artigos sobre a educação da mulher); *Trois ans en Italie suivis d'un voyage en Grèce*, 1864 1872 (Trabalho sobre problemas políticos e sociais do seu tempo); *Dedicação de uma amiga* (Romance histórico em dois volumes, 1850) e ainda os artigos publicados no *Correio Mercantil*, *O Liberal* e *Diário do Rio de Janeiro*.

Ivan Lins, em artigo publicado no *Correio da Manhã*, em junho de 1941, reavivou o interesse que animava um grupo de intelectuais em trasladar, para o Brasil, os restos mortais da escritora e educadora do Rio Grande do Norte. Dizia, então, aquele articulista: "Sendo um dos elementos mais eficazes para a sedimentação das nacionalidades o culto das figuras excepcionais que as enobrecem

pela moralidade, pela inteligência, ou pelas ações heróicas, nada mais justo do que a sugestão de Adauto Câmara para que o Governo Brasileiro realize a trasladação dos restos mortais de d. Nisia, que se encontram em França. "Adauto Câmara, que lhe traçou o perfil biográfico, considerou Nisia "o mais extraordinário caso de autodidatismo neste país".

Nada mais, para justificar o alcance cultural do projeto ora em tramitação, que as considerações dos diversos grupos de escritores patrióticos, sempre unânimes em reconhecer em Nisia uma figura exemplar de cultura e de amor ao ensino.

Somos, portanto, de parecer favorável à aprovação do projeto n.º 37, de 1951, de iniciativa desta Casa, e, assim procedendo os nobres colegas da Comissão de Finanças farão justiça ao trabalho, ao esforço, à inteligência e à dedicação dessa representante da mulher brasileira.

Sala Joaquim Murtinho, em 20 de fevereiro de 1952. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Costa Paranhos, Relator. — Mathias Olympio. — Alfredo Neves. — Cesar Verguicio. — Apolonio Salles. — Plínio Pompeu. — Pinto Aleixo. — Ferreira de Souza.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 37, de 1951

*Autoriza o Poder Executivo a promover a trasladação, para o Brasil, dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nisia Floresta.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a promover as providências necessárias a fim de que sejam trasladados para a cidade de Nisia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte, os restos mortais da escritora e educadora norte-riograndense Nisia Floresta Brasileira Augusta e de sua filha, os quais se acham sepultados no cemitério de Ruão, França.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto consubstancia o justo anseio dos intelectuais norte-

riograndenses de ver recolhidos à terra natal os despojos de uma escritora e educadora potiguar que muito honrou as letras nacionais.

Surpreendida pela morte em terras estrangeiras, Nisia Floresta aguarda de seus patricios, há longos anos, o gesto piedoso que lhe proporcione prosseguir no solo da Pátria o seu sono derradeiro.

Em 17 de julho de 1950 o atual Presidente desta Casa, então Deputado Café Filho, teve ensêjo de apresentar nesse sentido projeto que tomou o nú-

mero 563, de 1950. Não houve tempo, porém, para que a medida se corporificasse em lei, ficando prejudicada pelo término da legislatura.

Dai a iniciativa que ora oferecemos à consideração do Senado.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1951. — *Luiz Varela.*

---

*Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1 de agosto de 1951; pareceres no D.C.N. de 23 de fevereiro de 1952.*



## SENADO FEDERAL

### PARECER

N.º 784, de 1951

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1951.*

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O Sr. Senador Luiz Varela apresentou ao Senado o projeto de lei, que tem por fim a transferência dos despojos da escritora Nisia Floresta Brasileira Augusta e de sua filha, falecidas, há anos, em Ruão (França), para a sua cidade natal — Nisia Floresta — no Estado do Rio Grande do Norte, onde devem ser sepultados.

2. Lembra o autor do projeto que é esta uma dívida de gratidão e de saudade de seus compatriotas, que assim permitem que elas repousem para sempre no cemitério local de sua terra.

3. Nada mais justo e mais conveniente do que esta cerimônia que os brasileiros prestam à memória da autora de tantos livros e à excelsa educadora, que reais serviços prestou à juventude potiguar e tanto exalçou nas letras o nome do seu Estado.

4. Escritora e paisagista, esteta da frase, além de seu passado brilhante de mestra e educadora, o nome de Nisia Floresta, transpondo as fronteiras de seu glorioso Estado, repercutiu com sonoridade, simpatia e admiração por todo o Brasil, que lhe deve, pois, o carinho de recolher os seus despojos materiais à terra em que nasceu, viveu e ilustrou com a sua mentalidade e a sua reconhecida cultura.

O projeto é perfeitamente constitucional, e com ele estamos de acôrda

Sala Rui Barbosa, em 3 de setembro de 1951. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Anísio Jobim, Relator. — Joaquim Pires. — Camilo Mércio. — Gomes de Oliveira. — Vergniaud Wanderley. — Carlos Saboya. — Ivo d'Aquino.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 37, de 1951

*Autoriza o Poder Executivo a promover a transladação, para o Brasil, dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nisia Floresta.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a promover as providências necessárias a fim de que sejam trasladados para a cidade de Nisia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte, os restos mortais da escritora e educadora norte-riograndense Nisia Floresta Brasileira Augusta e de sua filha, os quais se acham sepultados no cemitério de Ruão, França.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### *Justificação*

O presente projeto consubstancia o justo anseio dos intelectuais norte-riograndenses de ver recolhidos à terra natal os despojos de uma escritora e educadora potiguar que muito honrou as letras nacionais.

Surpreendida pela morte em terras estrangeiras, Nisia Floresta aguarda de seus patricios, há longos anos, o gesto piedoso que lhe proporcione prosseguir no solo da Pátria o seu sono derradeiro.

Em 17 de julho de 1950, o atual Presidente desta Casa, então Deputado Café Filho, teve ensêjo de apresentar nesse sentido projeto que tomou o número 563, de 1950. Não houve tempo, porém, para que a medida se corporificasse em lei, ficando prejudicada pelo término da legislatura.

Dai a iniciativa que ora oferecemos à consideração do Senado.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1951. — *Luiz Varela*.

---

*Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1 de agosto de 1951; parecer no D.C.N. de 6 de setembro de 1951.*

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1953.

Nº 10881

Comunica remessa do Projeto de  
Lei nº 2.304-B, de 1952, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 2.304-B, de 1952, dessa Casa do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a promover a trasladação para o Brasil dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nísia Floresta.

Cutrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

---

RUY ALMEIDA

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1953.

Nº 60880

Encaminha Projeto de Lei do  
Congresso Nacional à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a promover a transladação para o Brasil dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nísia Floresta.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

---

RUY ALMEIDA

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Lourival Fontes,  
Secretário da Presidência da República.

HRP.

600

C 760

1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO  
Nº 2.304-A-1952

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para a trasladação para o Brasil dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nisia Floresta; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO Nº 2.304-1952 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR  
5/5/1953

*Handwritten signature and number 150*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a promover as diligências necessárias a fim de que sejam trasladados para a cidade de Nisia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte, os restos mortais da escritora e educadora Nisia Floresta Brasileira Augusta e os de sua filha, que se acham sepultados no cemitério de Ruão, França.

Art. 2.º — O Poder Executivo abrirá um crédito especial até a impor-

tância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a execução do disposto no artigo precedente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de julho de 1952. — *Alexandre Marcondes Filho*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Etelvino Lins*, 1.º Secretário. — *Vespasiano Martins*.

C761 2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER

Com o Ofício nº 889, de 31.7.52, o Senado Federal encaminhou à Câmara dos Deputados o autógrafo do projeto que autoriza o Poder Executivo a promover a trasladação, para o Brasil, dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nísia Floresta e os de sua filha, que se acham sepultados no cemitério de Ruão, em França. Para esse fim, seria aberto um crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000,00.

Deve-se assinalar que, na legislatura passada, o então Deputado Café Filho apresentara com a mesma finalidade um projeto, que não chegou, entretanto, a ser votado. A idéia é agora novamente oferecida à consideração do Congresso Nacional, através da presente proposição, de autoria do ilustre Senador Luís Varela.

Como não ignoram os nobres colegas, Nísia Floresta foi autora de várias obras, entre as quais salientamos "Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens", "Trois ans en Italie, suivis d'un voyage en Grèce", "A Lágrima de um Caeté", etc., tendo sido, ainda, precursora, no Brasil, das reivindicações da mulher, no campo social e político. Figura de real projeção, na sua época, em círculos culturais europeus, conviveu com nomes dos mais ilustres, como Augusto Comte, Manzoni, Lamartine e outros. Os rio-grandenses do norte nutrem o velho desejo de recolher à terra natal os despojos de sua ilustre conterrânea, que soube, em seu tempo, dar relêvo à nossa cultura nos melhores meios intelectuais do Velho Mundo.

Diante disto, opino favoravelmente ao mérito da proposição.

Sala Carlos Ribeiro F. Filho, 4 de setembro de 1952

Enrico de Aguiar Saiz Presidente

Nelson Omigah  
Joel Guedes

Jorge Lacerda. relator

Caetano de Saiz  
Antônio Teixeira (cont)

Carlos Valadares

Adalberto

Eurico Salles -

Jorge Lacerda - Relator

Coelho de Souza

Antonio Peixoto

Lauro da Cruz

Adahil Barreto

Nelson Omega

Joel Presídio

Firman Neto

Nestor Jest

Otávio Lobo

Carlos Valadares



Trata-se no caso do Projeto do Senado que autoriza o Poder Executivo a promover a trasladação para o Brasil dos restos mortais da escritora e educadora do Rio Grande do Norte, Nisia Floresta e abre para isso um credito especial no valor de Cr. \$ 100.000,00.

Considerando a importancia moral da medida e a justiça da homenagem, o pequeno vulto do credito especial solicitado e bem assim a autoridade da iniciativa que vem aprovada pelo Senado da Republica, somos de parecer favoravel ao Projeto.

Em 29-4-53,

Rui Brann.



*2763*

4

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto nº 2.304, de 1952, nos termos do parecer do Relator.

Sala "Antonio Carlos", em 29 de abril de 1952.

ISRAEL PINHEIRO

*Israel Pinheiro*, Presidente

RUI RAMOS

*Rui Ramos*, Relator

JOAQUIM RAMOS

*Joachim Ramos*

ALOYSIO DE CASTRO

*Aloysio de Castro*

CLÓVIS PESTANA

*Clóvis Pestana*

JANDUHY CARNEIRO

*Janduhy Carneiro*

PONTES VIEIRA

*Pontes Vieira*

SEVERINO VIEIRA

*Severino Vieira*

JOÃO AGRIPINO

ALUISIO ALVES

LEITE NETO



Os Comissões de Educação e Cultura  
e de Finanças.

Em 5.8.52.

*[Handwritten signature]*

889

31 de julho de 1952

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submeter à consideração da Câmara dos Deputados, o incluso autógrafo do projeto do Senado que autoriza o Poder Executivo a promover a transladação para o Brasil dos restos mortais da escritora norte riograndense Nisia Floresta.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*[Handwritten signature]*

Autoriza o Poder Executivo a promover a trasladação para o Brasil dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nísia Floresta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a promover as diligências necessárias a fim de que sejam trasladados para a cidade de Nísia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte, os restos mortais da escritora e educadora Nísia Floresta Brasileira Augusta e os de sua filha, que se acham sepultados no cemitério de Ruão, França.

Art. 2º - O Poder Executivo abrirá um crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a execução do disposto no artigo precedente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 31 de julho de 1952

*Alcides de Fátima*  
*Alcides de Fátima*  
*Alcides de Fátima*

PROJETO DE LEI DO SENADO

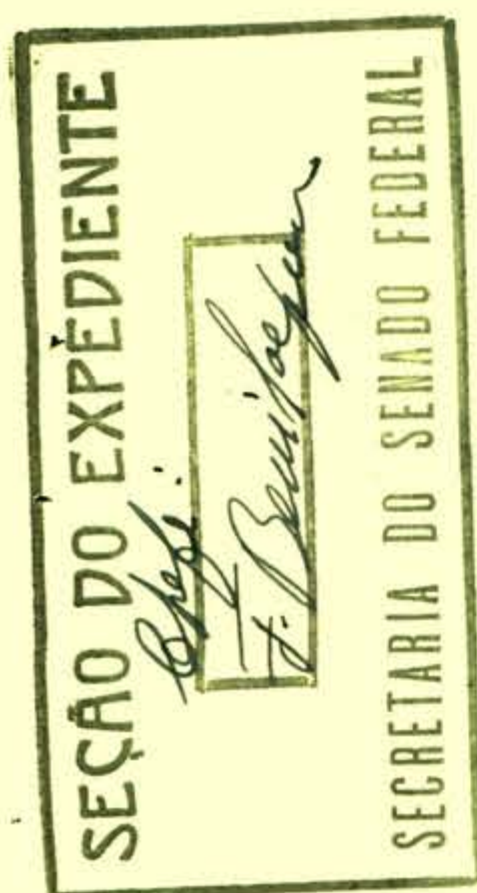
Nº 37, DE 1 951

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a promover a trasladação, para o Brasil, dos restos mortais da escritora norte riograndense Nisia Floresta.

DISTRIBUIÇÃO: Apresentado na sessão de 31.7.51. À Comissão de Constituição e Justiça. Ao Senador Anísio Jobim em 1.8.51. Devolvido com parecer em 6.8.51. Parecer nº 784, lido em 5.9.51.

ANDAMENTO: Em 11.9.51 é aprovada a constitucionalidade. As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças. Com parecer de Finanças à Ata em 21.2.52. Pareceres ns. 155 e 156, lidos na sessão de 22.2.52. Incluído na Ordem do Dia da sessão de 7.3.52. Em 1ª discussão é aprovado, em 6.3.52. Entra em 2ª discussão, que se encerra, depois de falar o Sr. Mello Vianna, voltando às Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças, em virtude da apresentação de uma emenda, em 25.3.52. Em reunião de 16.4.52 é designado o Sr. Senador Ivo D'Aquino para redigir o vencido. Pareceres ns. 677, 678 e 679, lidos na sessão de 18.7.52. Em 2ª discussão é sem debate aprovado com uma emenda em 18.7.52. A Com. de Redação de Leis. Com parecer da redação final à Ata em 23.7.52. Parecer nº 703, lido na sessão de 24.7.52. Aprovado sem debate, em 28.7.52.

-----



2304/52



~~INTEIRADA~~

~~1~~ 195

INTEIRADA, AO ARQUIVO

Em 1/7/1953

*[Signature]*

528

23 de junho de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a promover a trasladação para o Brasil dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nisia Floresta, e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*[Signature]*  
Senador Alfredo Neves  
1º Secretário

LEI Nº , de 23 de junho de 1953

Autoriza o Poder Executivo a promover a trasladação para o Brasil dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nísia Floresta.

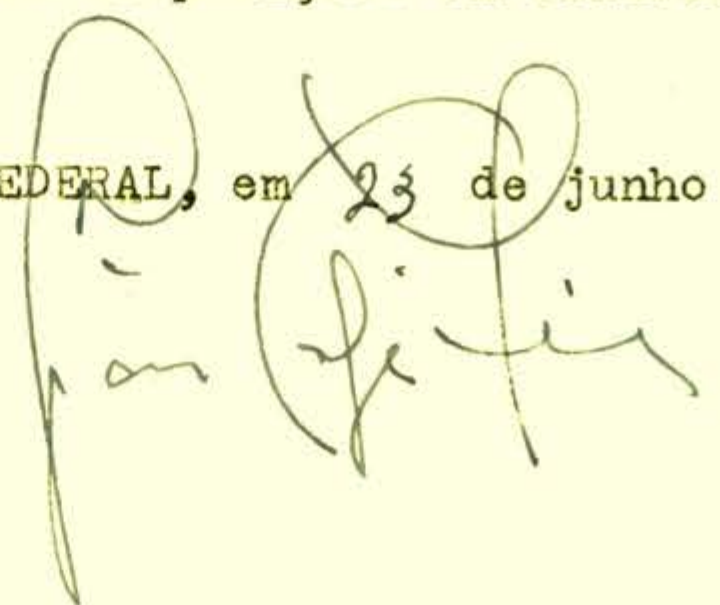
O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a promover as diligências necessárias a fim de que sejam trasladados para a Cidade de Nísia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte, os restos mortais da escritora e educadora Nísia Floresta Brasileira Augusta e os de sua filha, que se acham sepultados no cemitério de Ruão, França.

Art. 2º - O Poder Executivo abrirá um crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a execução do disposto no artigo precedente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 23 de junho de 1953



## OBSERVAÇÕES

Dist. 24.9.52 md

Devolv. 9.12.52 md

DOCUMENTOS ANEXADOS: